REFER

Direção de Manutenção – Gestão Operacional Norte

Direção de Logística - Contratação

Contrato N.º 5010014708

Empreitada para Infraestruturas de Tubagens e lançamento de cabos - Estação da Pampilhosa -Linha do Norte

Entre a **Rede Ferroviária Nacional, REFER, *E.P.E.*,** adiante designada por **REFER** ou **1.º Outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813, e com capital estatutário de 1.043.080.719,31€, com sede na Estação de Santa Apolónia, em Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Eng.º Amílcar Álvaro de Oliveira Ferreira Monteiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

e

VISABEIRA – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Lda, adiante designado(a) por Empreiteiro ou 2.º Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 072 926 com o capital social de 3.491.585,28€ Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 501 072 926, detentor do alvará nº 1906, com sede em Lugar de Repeses 3504-511 Viseu, neste ato representado(a) pelo Dr. Bernardo Miguel Carrilho da Silva Malha na qualidade procurador com poderes que provou mediante apresentação de procuração,

e

P.D.T – Projetos de Telecomunicações S.A, adiante designado(a) por Empreiteiro ou 2.º Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 134 049 com o capital social de 8.000.000,00€ Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 501 134 049, detentor do alvará nº 8743, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 76, 1700-031 Lisboa, neste ato representado(a) pelos Dr. Bernardo Miguel Carrilho da Silva Malha na qualidade procurador com poderes que provou mediante apresentação de procuração, agrupados na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

é celebrado o presente contrato para a execução dos trabalhos da empreitada para Infraestruturas de Tubagens e lançamento de cabos - Estação da Pampilhosa -Linha do Norte mediante ajuste direto, adjudicada por Decisão do Sr. Vogal do CA, Eng.º Amílcar Monteiro da REFER de 21/07/2014 e retificada em 19/09/2014, com aprovação da minuta de contrato pela Responsável do Departamento de Contratação ao abrigo da Decisão DLG 2/2013 de 13/08/2013 em 24/07/2014, e retificada pelo Sr. Diretor de Logística, Arq. Luís Manuel Ferreira da Silva Marques em 23/09/2014 e Documento de Compromisso n.º 5414004478, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente contrato, o Consórcio obriga-se, perante a REFER, a executar, de acordo com o estabelecido no presente contrato, no Projeto de Execução, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, seus suprimentos de erros e omissões e seus esclarecimentos e

retificações e com a sua proposta de 6 de junho de 2014 documentos que fazem parte integrante deste contrato, e pelo preço referido na cláusula segunda, a empreitada para "Empreitada para Infraestruturas de Tubagens e lançamento de cabos - Estação da Pampilhosa -Linha do Norte".

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas no n.º 1.3 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. O preço contratual dos trabalhos é de 119.148,54 € (cento e dezanove mil cento e quarenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual incide Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do Código sobre Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Revisão de Preços

1. Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão de obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula".
3. Fórmula de revisão de preços:

$$Ct= 0,50\ St/So + 0,02\ M03t/M03o + 0,01\ M09t/M09o + 0,01\ M20t/M20o + 0,05\ M22t/M22o+ + 0,01\ M32t/M32o+ 0,05M46t/M46o + 0,25Et/Eo + 0,10.$$

na qual:

Ct – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

t – mês a que respeita a revisão;

0 – mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

S – índice dos custos de mão de obra;

M03 índice dos custos de Inertes;

M09 índice dos custos de Produtos cerâmicos vermelhos;

M20 índice dos custos de Cimento em saco;

M22 índice dos custos de Gasóleo;

M32 índice dos custos de Tubo de PVC;

M46 índice dos custos de Produtos para instalações eléctricas;

E – índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra;

0,10 é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação.

4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série
5. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.
6. O cálculo do valor de revisão de preços a faturar deve ser enviado previamente pelo adjudicatário para aprovação da REFER.
7. A faturação referente a revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço contratual, tendo a mesma que ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

CLÁUSULA QUARTA

Regime da Consignação

1. A REFER elaborará um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta do Consórcio, e defina o prazo da consignação, o qual não poderá ser superior 30 (trinta) dias de calendário após a celebração do presente contrato.

2. O Plano de Trabalhos constante do presente contrato poderá ser ajustado nos termos previstos no Caderno de Encargos e no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Prazo de Execução

O prazo de execução da obra objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias de calendário, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, se houver, ou ainda da data em que a REFER comunique ao Consórcio a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta data seja posterior.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo de Garantia

O prazo de garantia da obra executada inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória e será de:

a) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

CLÁUSULA SÉTIMA

Faturação e Pagamentos

1. A faturação será emitida no início do mês seguinte ao da execução dos trabalhos com base no respetivo auto de medição.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da aprovação do auto de medição pela REFER, devendo a emissão da respetiva fatura ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de receção pelo Empreiteiro da notificação da liquidação do preço.
3. A cada pagamento será descontado 10% (dez por cento) do seu valor, para garantia do cumprimento da execução dos trabalhos, podendo o Em da qualidade dos trabalhos. Esta dedução pode ser substituída por garantia bancária, autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Solidariedade

As Empresas integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações que, nos termos do presente contrato e da lei, decorram para o Consórcio.

CLÁUSULA NONA

Notificações e Comunicações

1. As notificações a dirigir entre os cocontratantes, no âmbito da execução deste contrato, são efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para os endereços indicados no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número 3 e 4 da presente cláusula e salvo disposição especial em contrário vertida em documento que integre este contrato, as comunicações a desenvolver entre as partes podem ser efetuadas por qualquer dos meios abaixo indicados para os respetivos endereços:
   2.1. As comunicações que o Empreiteiro dirigir à REFER podem ser efetuadas para:
      a) Direção Manutenção Gestão Operacional Norte.
      b) Endereço eletrónico – nctavares@refer.pt
      c) Rua do Pinheiro de Campanhã 86 - 4300-414 PORTO
   2.2. As comunicações que a REFER ou seus representantes dirigirem ao Consórcio, podem ser efetuadas para:
      a) "PDT/VISABEIRA, EM CONSÓRCIO"
      b) Rua Grão Vasco, nº 10, 1º, 33500-138 Viseu
      c) geral@grupovisabeira.com
3. Em caso de resolução a respetiva decisão será transmitida por carta registada com aviso de receção para os endereços postais indicados no número anterior.
4. Toda a faturação emitida pelo Consórcio será endereçada para:

   Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E.

   Economia e Finanças

   Estação de Santa Apolónia -1100 – 105 Lisboa

5. Nas faturas deverá constar o número do pedido SAP 4900019224

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro Competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se a Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Cessão

O Consórcio não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, sem a prévia autorização escrita da REFER para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Efeitos do Contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposição Final

Os documentos anexos que integram o presente contrato vão rubricados pelo Sr. Diretor de Logística, Arq. Luís Manuel Ferreira da Silva Marques, em representação do 1.º Outorgante, nos termos da Delegação de Competências em vigor.

Feito e assinado em Lisboa, 8 de outubro de 2014 em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

1.º Outorgante

2.º Outorgante